DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2729/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7690/2015
PROTOCOLO	: 1592990
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
RESPONSÁVEL	: PAULO PEDRO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tacuru, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de maio de 2019, conforme a Deliberação AC00-1111/2019 (peça 43) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo de Saúde do Município de Tacuru, referente ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2135, edição do dia 19 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13242/2019, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Tacuru compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1111/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Tacuru, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-1111/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 56).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc